

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 001/2024.

De 24 de Janeiro de 2024

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº014/2024 - Data: de 24
de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme Despacho SMDS/Processos Eletrônicos 56.233/2022 e 66.834/2022, de 05 de Dezembro de 2022.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor GM Adriano Alves Godoi - matrícula: 355797, integrada ainda pelos servidores GM Allan Bruno Silva de Oliveira - matrícula: 355186 e GM Valcenir Aparecida dos Santos - matrícula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 002/2024 (de 11 de Janeiro de 2024), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados no Memorando 004/2022 da Ouvidoria da Guarda Municipal de 19 de Setembro de 2022 (Processo eletrônicos 56.233/2022 e 66.834/2022) envolvendo o GM1C C. M. A de A. – Matrícula: 349245.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 13º. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

I – ser honesto;

II – sempre proceder com verdade;

Art. 31º. São infrações disciplinares de natureza média:

XVIII - adulterar documentos para lograr êxito, vantagem pecuniária ou qualquer outra vantagem;

E têm as consequências previstas na mesma Lei:



Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

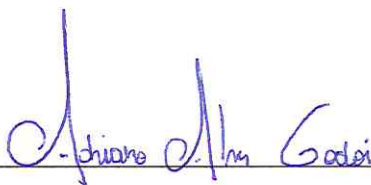
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Adriano Alves Godoi

Presidente – Matrícula 224301



Allan Bruno Silva de Oliveira

Membro – Matrícula 355186



Valcenir Aparecida dos Santos

Membro - Matrícula: 269701